



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS



ADITIVO

ADITIVO Nº 01, AO CONTRATO Nº 173/2018, PP Nº 011/2018, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS NOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, INSTALADOS NAS COORDENAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUS, CEO, CEMI, ATENÇÃO BÁSICA, CEREST, SAMU, HMI, HII, UPA SÃO JOSÉ, CDI, ZONOSE, CAPS), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ E A EMPRESA CATHO GERENCIAMENTO TÉCNICO DE OBRAS E SERVIÇOS LTDA-ME PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

O Município de Imperatriz, através do Fundo Municipal de Saúde, sediada na Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47, Centro, nesta cidade, CNPJ/MF nº 00.939.023/0001-66, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário de Saúde **ALAIR BATISTA FIRMIANO**, do outro lado à empresa **CATHO GERENCIAMENTO TÉCNICO DE OBRAS E SERVIÇOS LTDA-ME**, CNPJ/MF nº 10.227.688/0001-09 estabelecida à Rua São Pantaleão, nº 1175, Bairro Centro, na cidade de São Luís - MA, neste ato, representada pela, Sra. **ROSANGELA ALVES DE AZAVEDO**, portador do RG nº 029105712005-3 e do CPF/MF nº 288.680.133-04 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si ajustado o seguinte Termo de Aditivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto:

- I- Inserção de cláusulas ao contrato conforme Termo de Ajuste de Conduta, assinado em 14 de Março de 2019.
- II- E prorrogação da vigência do contrato em epígrafe, conforme art. 57, II da Lei nº 8.666/93, para o dia 06/07/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Ficam inseridos na “Cláusula Segunda – Das Obrigações da Contratada” do Contrato, os seguintes incisos:

- 2.15) Informar mensalmente ao município a relação de trabalhadores que prestam o serviço contratado, indicando para tanto as suas respectivas funções e salários;
- 2.16) A contratada deverá efetuar o pagamento das verbas rescisórias dos trabalhadores dentro do decurso legal, sob pena da contratante, ante a inércia, promover diretamente ao trabalhador o pagamento das verbas salariais incontroversas;
- 2.17) Observar e cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho, previstas em normas legais e atos do Ministério do Trabalho apresentando, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos do início



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS**

da efetiva prestação dos serviços contratados, para tanto, uma via dos programas de saúde e segurança, além dos comprovantes dos exames admissionais dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços, bem como sempre apresentar documentos comprobatórios dos trabalhadores a serem contratados ou demitidos;

2.18) Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, aos órgãos de controle, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público do Estado do Maranhão – Promotorias de Justiça de Imperatriz, eventual trabalhador contratado e que tenha ligação com cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com agentes públicos ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança ou, ainda, agentes políticos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, de qualquer dos Poderes;

2.19) Ser capaz de arcar com o custo dos encargos sociais trabalhistas, inclusive no que dizem respeito as medidas de proteção da saúde e segurança dos trabalhadores, englobando, por exemplo, EPI's, adicionais de insalubridade e periculosidade, elaboração dos programas específicos (PPRA, PCMSO), bem como suas implementações;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Fica inserido na “Cláusula Terceira – Das Obrigações da Contratante” do Contrato, o seguinte inciso:

3.5) A contratante deverá, mensalmente, consultar a situação jurídica da empresa contratada junto ao SICAF. Bem como exigir as certidões negativas de débitos trabalhistas, de débitos e tributos federais, de regularidade de FGTS (CRF) e além da certidão negativa de investigação junto as Ministério Público do Trabalho.

3.6) Realizar fiscalização inicial, no momento em que a prestação de serviços é iniciada, tomando as seguintes providências:

- a) Elaborar planilha resumo de todo o contrato administrativo, devendo conter a relação de todos os empregados terceirizados que prestam serviço no órgão, divididos por contrato, fazendo constar informações como nome completo, número do CPF, função exercida, salários, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte e auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;
- b) Conferir, por amostragem, todas as anotações das Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS dos empregados, bem como verificar se elas coincidem com o informado pela contratada e pelo empregado, devendo ainda ter especial atenção para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (notadamente em relação ao salário-base, adicionais e gratificações), além de todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;
- c) Verificar que o número de terceirizados ou função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
- d) Observar que o salário não pode ser inferior ao previsto no contrato de trabalho, norma coletiva ou piso regional;
- e) Consultar eventuais obrigações adicionais constantes em normas coletivas aplicáveis a contratada;
- f) Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados, além da adoção de medidas de proteção, inclusive através do fornecimento de equipamentos de proteção



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS



individual – EPI's, conforme previsto pelo Programa de Prevenção aos Riscos Ambientais – PPRA da empresa contratada;

g) Observar o cumprimento das obrigações previstas da cláusula Da Execução dos Serviços.

Parágrafo Primeiro – O servidor responsável pela fiscalização deverá exigir da contratada a comprovação do recolhimento do FGTS por meio dos seguintes documentos:

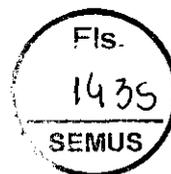
- Cópia do protocolo de envios de arquivos emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- Cópia da guia de recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- Cópia da relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP (RE);
- Cópia da relação de tomadores/obras (RET).

Parágrafo Segundo – O servidor responsável pela fiscalização deverá exigir da contratada a comprovação do recolhimento das contribuições do INSS por meio dos seguintes documentos:

- Cópia do protocolo de envios de arquivos emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- Cópia do comprovante de Declaração a Previdência;
- Cópia da Guia de Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- Cópia da relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP (RE);
- Cópia da relação de tomadores/obras (RET).

3.7) Fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada exigindo mensalmente, para tanto, os respectivos documentos:

- Anotação da Carteira de Trabalho;
- Regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o artigo 195, parágrafo 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- Recolhimento do FGTS referente ao mês anterior, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, nos termos do item "d" da Cláusula Oitava – Da Apresentação das Contas e das Condições de Pagamento;
- Comprovante de pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- Comprovante de fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
- Comprovante de pagamento referente ao décimo terceiro salário dos trabalhadores;
- Comprovante de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- Comprovante de realização de exames admissionais, demissionais, periódicos, além de complementares, quando for o caso desses últimos;
- Comprovante de fornecimento de EPI's aos trabalhadores, mediante recibo de entrega;
- Comprovante de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por Lei;
- Comprovante de encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como RAIS e CAGED;
- Comprovante do cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- Comprovante do cumprimento das obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS**

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

Ficam inseridos na “Cláusula Décima – Do Pagamento” do Contrato, os seguintes incisos:

10.4) Além das respectivas certidões, as obrigações trabalhistas supracitadas deverão ser comprovadas e submetidas à municipalidade da seguinte forma:

- a) Documento comprobatório do pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário aos funcionários;
- b) Documento comprobatório da concessão de férias remuneradas aos funcionários e ao pagamento do respectivo adicional;
- c) Documento comprobatório da concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde aos funcionários, quando for devido;
- d) Documento comprobatório dos depósitos do FGTS;
- e) Documento comprobatório do pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) Documento comprobatório do pagamento de verbas rescisórias dos trabalhadores, dentro do prazo legal.

10.5) Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que trata o Item XIX da Cláusula Sétima, a contratante comunicará a fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada;

10.6) Na hipótese prevista no item anterior e em não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de até 15 (quinze) dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MULTAS, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL

Fica inserida na “Cláusula Onze – Das Multas, Sanções Administrativas e Rescisão Contratual” do Contrato, com a seguinte redação:

11.3) Constitui ainda motivo para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o não pagamento de salários e verbas trabalhistas, bem como o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DA DOS SERVIÇOS

Ficam inseridos na “Cláusula Doze – da Garantia da dos Serviços” do Contrato, os seguintes incisos:

12.4) A contratada deverá prestar garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, para pagamento das obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, no prazo de validade de 90 (noventa) dias, contado da data do encerramento do contrato;

12.5) A contratada deverá promover o pagamento das verbas trabalhistas em decorrência do trabalho realizado através de depósito bancário em conta-salário, de titularidade do respectivo trabalhador.



Fis.
1436
SEMUS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS

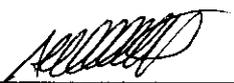
CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Observando o dispositivo do art. 57, II, da Lei 8.666/93, fica prorrogado o prazo final do contrato 06/07/2020.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor os demais dispositivos do citado Contrato, desde que não contrariem os termos deste aditivo.

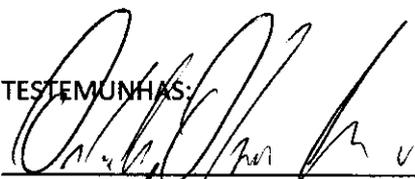
Imperatriz/MA, 05 de Julho de 2019.



ALAIR BATISTA FIRMIANO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE



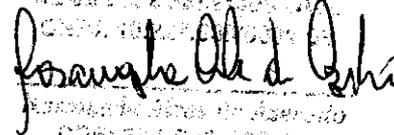
CATHO GERENCIAMENTO TÉCNICO DE
DE OBRAS E SERVIÇOS LTDA-ME
ROSANGELA ALVES DE AZAVEDO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:




CPF 004416873-00

CPF 072.070.347-10

CATEDRO GERENCIAMENTO TÉCNICO DE
DE OBRAS E SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ: 07.024.118/0001-00


CATEDRO GERENCIAMENTO TÉCNICO DE
DE OBRAS E SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ: 07.024.118/0001-00
RUA DOUTOR JOSÉ DE SOUSA, Nº 47, CENTRO, IMPERATRIZ, MA